



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN**  
**Mestrado em Ciências Naturais**

BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva  
CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN - Fone: (84) 3315 2196  
E-mail: [cienciasnaturais@mestrado.uern.br](mailto:cienciasnaturais@mestrado.uern.br)  
[cienciasnaturais010@yahoo.com.br](mailto:cienciasnaturais010@yahoo.com.br)



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – PPGCN**

Regulamenta critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS NATURAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo 20 do Regimento vigente do PPGCN da UERN;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime desta Assembleia, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019;

**R E S O L V E** aprovar a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** O credenciamento e o descredenciamento de docentes no PPGCN serão realizados mediante parecer do Colegiado, seguido de aprovação pela Assembleia Geral do curso.

§ 1º Os(as) professores(as) poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, a depender das necessidades e da análise do PPGCN, em decisão de sua Assembleia Geral, e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o Programa está inserido.

§ 2º Poderão ser credenciados docentes e/ou pesquisadores(as), portadores de título de Doutor, desde que atendam às normas vigentes na CAPES e no PPGCN.

**Art. 2º** O(A) docente interessado(a) em se credenciar como membro Permanente ou Colaborador do PPGCN deverá encaminhar a seguinte documentação:

I – Currículo Lattes atualizado;

II – Comprovações de orientação e publicação, incluindo artigos aceitos;  
III – Documento contendo um planejamento anual, que deverá ser avaliado pelo Colegiado do PPGCN, sobre a atuação do docente no programa, contendo possíveis projetos que pretende desenvolver, linha de atuação, conforme as linhas de pesquisa do Programa, e disciplinas que pretende ministrar.

**Art. 3º** O credenciamento de novos professores e a permanência de professores credenciados obedecerão à pontuação obtida a partir da análise das produções supracitadas, nos termos da pontuação abaixo:

I – 87,5 define valor mínimo do 1º estrato (**A1**)  
Valor para o mestrado 8,75  
II – 75 define valor mínimo do 2º estrato (**A2**)  
Valor para o mestrado 7,5  
III – 62,5 define valor mínimo do 3º estrato (**A3**)  
Valor para o mestrado 6,25  
IV – 50 define valor mínimo do 4º estrato (**A4**)  
Valor para o mestrado 5,0  
V – 37,5 define valor mínimo do 5º estrato (**B1**)  
Valor para o mestrado 3,75  
VI – 25 define valor mínimo do 6º estrato (**B2**)  
Valor para o mestrado 2,5  
VII – Livros com ISBN e Conselho (7,0 pontos cada);  
VIII – Capítulos de Livros com ISBN e Conselho (7,0 pontos divididos pelo número de capítulos).

§ 1º A pontuação mínima para credenciamento no Mestrado é de 15 pontos anuais, e apenas 20% dessa pontuação poderá ser contabilizada com base no QUALIS inferior (B1 e B2), conforme período de avaliação da CAPES.

§ 2º Na obtenção de pontuação mínima ou superior, os professores que demandarem credenciamento no quadro docente do programa terão seus pedidos deferidos nos seguintes termos:

I – Docente Colaborador, caso obtenha pontuação mínima de 15 pontos e inferior a 20 (Mestrado);  
II – Docente Permanente, caso obtenha pontuação igual ou superior a 20 pontos (Mestrado).

**Art. 4º** A classificação dos professores e a análise de pedidos de ingresso no programa realizar-se-á sempre que necessário, pelo Colegiado do curso, podendo este indicar uma comissão composta por 3 (três) Docentes Permanentes do programa para emitir um parecer, que será avaliado em Reunião do Colegiado.

Parágrafo único. A coordenação deverá estar sempre atenta à proporção de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, não permitindo que esse limite seja ultrapassado, conforme Documento de Área e diretrizes da CAPES.

**Art. 5º** A pontuação mínima para permanência no Mestrado será de 15 pontos na média dos dois últimos anos, e apenas 20% dessa pontuação poderá ser contabilizada com

base no QUALIS inferior (B1 e B2), conforme período de avaliação da CAPES.

**Art. 6º** Os professores do quadro que não atingirem a pontuação do artigo anterior poderão:

§ 1º Deixar de receber orientando(s) até atingir pontuação igual ou superior à mínima exigida;

§ 2º Redefinir sua participação no programa, conforme descrito abaixo:

I – caso seja Professor Permanente, migrará para Colaborador no ano de avaliação subsequente, podendo reverter o quadro ao atingir pontuação exigida;

II – caso seja Professor Colaborador, será desligado do programa no ano posterior, sendo seu reingresso permitido somente após aprovação de novo pedido de credenciamento.

**Art. 7º** Os(as) professores(as) e pesquisadores(as) credenciados(as) no PPGCN poderão ser descredenciados por solicitação própria ou por proposta da Coordenação, após aprovação do colegiado, caso:

I – não ocorra o atendimento aos critérios estabelecidos no Art. 5º;

II – não orientarem, em média, no mínimo dois alunos por ano, sem justificativa plausível.

**Art. 8º** No caso de descredenciamento, o docente poderá solicitar credenciamento após um ano, encaminhando solicitação ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, sendo indispensáveis os documentos comprobatórios dispostos no Art. 2º desta Instrução Normativa.

**Art. 9º** Os Docentes Visitantes que forem aprovados em processo de seleção da UERN não serão avaliados de acordo com esta Instrução Normativa.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019.

***Prof. Dr. Luiz Di Souza***

Coordenador do Mestrado em Ciências Naturais  
Portaria Nº 0677/2018-GR/UERN